

São Paulo, 02 de Março de 2018.

Circular n.º 07/2018.

REF.: - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Prezado Associado/Filiado,

Como é do conhecimento de todos, estamos em negociação com o SINDPD, visando à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para 2018.

Em razão das alterações introduzidas na legislação trabalhista pela Lei 13.467 de 13.07.2017 (Reforma Trabalhista), estão havendo divergências de interpretações quanto algumas questões que são objeto das negociações, sendo certo que algumas delas foram objeto de consenso entre as partes.

Assim, o SEPROSP, no sentido de orientar as empresas componentes e sua categoria, aconselha os seguintes procedimentos com relação ao desconto da contribuição sindical de seus empregados:

- I) seja descontado dos empregados, que nos termos da Lei n.º 13.467/2017, artigo 579, autorizaram expressamente o referido desconto;
- II) seja descontado a contribuição sindical dos empregados regulamente associados ao SINDPD;
- III) para o restante dos empregados (não enquadrados nos itens I e II, supra), deve se aguardar o final das negociações com o SINDPD, pois com a extinção do caráter tributário da contribuição sindical, esta não teria que ser feita nos prazos estipulados em lei, podendo ser efetuada, a qualquer momento, se assim entenderem os empregados participantes da categoria.

Encerradas as negociações com o SINDPD (com ou sem acordo), o SEPROSP enviará para as empresas da categoria uma nova Circular, onde irá expor o seu aconselhamento com relação à contribuição sindical dos empregados enquadrados nos itens III supra.

Permanecemos à disposição de V.Sas., para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente